

## RESPOSTA AOS RECURSOS

### Processo Seletivo Simplificado - Edital n.º 003/2024/PMC

#### Processo Administrativo n.º 1-319/2024/GABPREF

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto Municipal n.º 065, de 11 de março de 2024, no uso de suas atribuições legais, tempestivamente julga e responde os Recursos interpostos à homologação das inscrições do Edital do **Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2024/PMC**, com as seguintes razões de fatos e de direito:

#### LEANDRO CASTILHO BUSNELLO

**Número de inscrição:** 156

**Cargo:** Agente Comunitário de Saúde - Zona Rural

**Motivo alegado pelo candidato:** “Na homologação das inscrições a minha foi indeferida com a justificativa de não ter apresentado comprovante de endereço. Porém, no ato da inscrição enviei uma declaração de endereço reconhecido firma em cartório. Em anexo mando comprovação de que o referido documento foi enviado.”

**RESPOSTA:**  DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Em análise ao recurso do impetrante verificamos que o mesmo assiste razão visto que o candidato enviou a declaração de comprovação de residência, portanto, deferimos sua inscrição.

#### ROSILENE RODRIGUES OLIVEIRA DE ARAUJO

**Número de inscrição:** 109

**Cargo:** Agente Comunitário de Saúde – Zona Urbana

**Motivo alegado pelo candidato:** “Solicito recurso, em relação ao comprovante de residência, não sou proprietária da casa e não esta em meu nome, no edital não especifica relação de endereço com o nome do candidato. Solicito que assista a minha declaração onde comprovo que resido.”

**RESPOSTA:** ( ) DEFERIDO  INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Em análise ao recurso do impetrante verificamos que a mesma não assiste razão tendo em vista que a candidata apresentou o comprovante de residência em seu nome ou de algum familiar. Afinal, é necessário que o documento esteja no nome da pessoa que precisa comprovar o endereço. Não sendo possível, o documento pode estar no nome do pai, mãe ou cônjuge, o qual deve ser comprovado por meio de outro documento apresentado que comprove o grau de parentesco com a pessoa.

Em caso de imóvel alugado, em que as contas não foram transferidas para o locador, é possível apresentar declaração do dono do imóvel.

Portanto, não há como haver deferimento de sua inscrição.

#### RODRIGO MACIEL DE SOUZA

**Número de inscrição:** 176

**Cargo:** Agente Comunitário de Saúde - Zona Rural

**Motivo alegado pelo candidato:** “Analisando a homologação das inscrições do processo seletivo simplificado de número 003, verifiquei que alguns inscritos estão com suas inscrições deferidas tanto para o cargo de Agente Comunitário de Saúde Zona Urbana e também Zona Rural.

De acordo com o edital trazia como um dos pré-requisito: “Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público”.

*E no item 1.2 do edital Diz o seguinte: “Considera-se como “área da comunidade” a área de atuação das equipes de saúde da família, sendo que para o Agente Comunitário de Saúde da Zona Rural entende-se a Equipe de Saúde da Família Samaritano e para o Agente Comunitário de Saúde da Zona Urbana entende-se a Equipe de Saúde da Família São Francisco, ambas no município de Cabixi”.*

*O Edital está bem claro quanto a definição de área da comunidade, pois traz que Zona Rural e Urbana é definido pela a área de atuação das equipes de saúde da família, e que Zona Rural é pela Equipe de Saúde da Família Samaritano e Zona Urbana é pela Equipe de Saúde da Família São Francisco, ou seja cada família tem uma equipe (Samaritano ou São Francisco) que lhe atende, e essa equipe é o que define a qual comunidade a família pertence. Diante disso não vejo razão do deferimento de um inscrito para ambos os cargos, se a pessoa é atendido pela Equipe de Saúde da Família Samaritano, ela deve se inscrever somente para o cargo de Agente Comunitário de Saúde da Zona Rural e se a pessoa é atendida pela Equipe de Saúde da Família São Francisco, essa deve se inscrever somente para o cargo de Agente Comunitário de Saúde da Zona Urbana e não para os dois cargos.*

*Fica subentendido que o candidato pode se inscrever apenas em um cargo, pois um dos requisitos principais é **residir na área da comunidade de atuação**, se fosse aberto para se inscrever nos dois cargos o edital deveria ter entre os requisitos principais ser apenas **residente no município de Cabixi**. Visto que o significado de comunidade é bem distinto de cidade, venho através desse meio recorrer e pedir que as seguintes inscrições sejam revisadas, pois estão deferidas nos dois cargos para ACS e não é possível a mesma pessoa residir em duas áreas de comunidades ou ela pertence a uma ou a outra.*

*As inscrições são:*

*(n.º 042 e 145) FABIANA FETSCH DE OLIVEIRA LIMA,  
(n.º 050 e 151) HUGO GABRIEL DOS SANTOS CARVALHO,  
( n.º 078 e 160) MARESSA RODRIGUES PASSOS,  
( n.º 095 e 171) ODAIR JOSE RODRIGUES DA SILVA JUNIOR,  
( n.º 102 e 174) REGIANE FETSCH DE OLIVEIRA.”*

**RESPOSTA:** (x) DEFERIDO ( ) INDEFERIDO

**FUNDAMENTAÇÃO:** Em análise ao recurso do impetrante verificamos que o mesmo assiste razão visto que estes feriram as exigências do edital, portanto tais inscrições deverão ser indeferidas.

Cabixi - RO, 15 de abril de 2024.

(Documento assinado eletronicamente)

**Allison Maicon Bento Pretto**

Presidente CPSS  
Dec. n.º 065/2024

(Documento assinado eletronicamente)

**Nelson Barros Neto**

Membro CPSS  
Dec. n.º 065/2024

(Documento assinado eletronicamente)

**Elizangela Fidelis Cruz**

Membro CPSS  
Dec. n.º 065/2024